EDITAL DE LEI

CARLOS CAPRIOTTI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

LEI Nº 8 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

Artigo 1º) - É resultado ao promitente ou compromissário e comprador originário, bem como ao primeiro cedente ou cessionário, recolher por antecipação e pelo valor de Transmissão de propriedade imobiliária "INTER-VIVOS", devido pela transmissão, desde que faça dentro do prazo de (60) sessenta dias a contar da data da publicação désta Lei, ficando isento de quaisquer avaliações posteriores, para recolhimento antecipado.

Artigo 2º) - As disposições do artigo anterior somente se aplicam nos compromissos datados após 1º de Janeiro de 1.954 e que tenham firmas devidamente reconhecidas, em prazonão superior a 180 (cento e oitenta) dias da data do compromisso.

Artigo 3º) - O recolhimento do Imposto de Transmissão de propriedade imobiliária "INTER-VIVOS" nos termos désta Lei, somente será efetivado, mediante exibição do compromisso de compra e venda à secção de lançamento da Prefeitura.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 15 de Abril de 1963.

O PREFEITO

CARLOS CAPRIOTTI